



OFICIO Nº 032/2019 – APRDC

Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Pilar


Vereador Joseli Bruno Berta

A Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (Abraço) surge em 1996 como uma entidade de classe das rádios comunitárias do Brasil. Embasada pelas informações supracitadas e pela probabilidade do município de Pilar ser agraciado pelo Ministério das Comunicações, do governo federal, com a concessão da outorga de uma estação de rádio comunitária, que, em 29 de maio de 2009, foi fundada a Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, sendo a sede situada na rua João Carlos Cabral, nº 192, 1º andar, centro, Pilar, Alagoas, tendo em 29 de julho de 2013, recebido a Licença Definitiva para funcionamento, mas, devido a inviabilidade técnica do funcionamento da rádio e instalação do torre de transmissão no endereço acima, toda estrutura operacional foi transferida para o Conjunto Castelo Branco, nº 540 – CEP 57.150-000, Pilar, Alagoas. Todavia, todo trâmite legal acerca das mudanças efetuadas foi comunicado ao Ministério das Comunicações em 23 de dezembro de 2014, conforme AR-JH 46576948 7 BR.

Assim sendo, tendo em vista que a Rádio Cidade FM, (a Rádio do Povo), com prefixo 87,9, com abrangência em todo município sendo o veículo de fundamental importância para informar e divulgar ideias e ações do poder legislativo municipal, que por meio desta, vem solicitar a esta presidência a **concessão de parceria através de apoio cultural**, com o objetivo de transmitir as sessões ordinárias, as quintas feiras, no horário de 09:00 as 12:00 horas da manhã, e com isso estabelecer uma relação mais próxima entre a Câmara Municipal do Pilar e a comunidade pilarense, por ela assistida.

Certo da atenção Vossa Senhoria em atender nosso pleito e com a certeza de chegarmos aos objetivos fins, desde já nos fazemos agradecidos.

Pilar/Al, 16 de dezembro de 2019


José Batista da Silva Filho
CPF 803.386.584-91
Diretor Geral



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA DO CONVÊNIO

1. DO OBJETIVO DESTES DOCUMENTOS

Este documento tem por objetivo informar os direitos e deveres Rádio Cidade FM do convênio firmado entre, doravante denominado Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, sem fins lucrativos com a licença n.º 50408193581, regulamentada pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e a doravante denominada Prefeitura Municipal de Pilar. Este documento será denominado TERMO DE COMPROMISSO.

2. JUSTIFICATIVA

Estabelecer a ligação da comunidade com a atuação dos seus representantes eleitos, estando a sociedade Pilarense ciente dos acontecimentos da Câmara de Vereadores do município de Pilar/AL e assim criando um elo estreito entre si. Sendo o veículo informativo da População. É essencial para a sociedade moderna ser mais politizada e a própria Câmara poderá tornar o cidadão mais consciente através da transmissão das sessões ordinárias da Câmara, além do inovador programa "MOMENTO CÂMARA" que será a entrevista dos vereadores participantes falando um pouco sobre a sessão após o término da mesma.

3. CUSTO E ORÇAMENTO:

1- O subsídio de que trata este convênio será concedido referente ao exercício de 12 meses no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) podendo ser prorrogado mediante regulamentação estabelecida em convênio.

2- O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão. Conforme Planilha em anexo.

3- Para ter direito ao recebimento da subvenção, a associação deverá disponibilizar semanalmente 4 horas para a transmissão das sessões ordinárias e do "MOMENTO CÂMARA".

semanalmente
"MOMENTO CÍVICO"



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Na hipótese de não utilização da carga horária semanal estabelecida, será criado um banco de horas, para posterior compensação de acordo com as necessidades. requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio

Pilar, 09 de janeiro de 2020

JOSE BATISTA SILVA FILHO

CPF:803386584-91

DIRETOR GERAL

Na hipótese de não utilização da carga horária semanal estabelecida, será criado um banco de horas, para posterior compensação de acordo com as necessidades. requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio

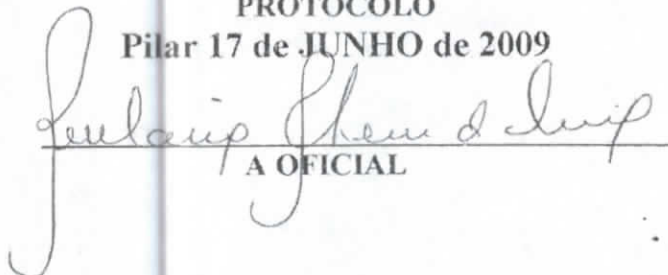
JOSE BATISTA SILVA FILHO
DIRETOR GERAL



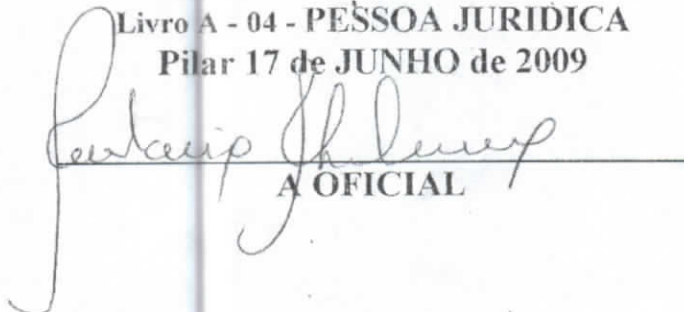
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR
CGC n. 08.428.211/000-31.
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Tabeliã
Pilar - Alagoas mi

**ANOTAÇÕES REFERENTES AO REGISTRO
DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PILARENSE
DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA-RADIO DO POVO
FM, REALIZADA EM 29/05/2009.**

Nº 400 Folhas 07V Livro 1-A
PROTOCOLO
Pilar 17 de JUNHO de 2009


A OFICIAL

REGISTRO nº 379 Folhas nº 103
Livro A - 04 - PESSOA JURIDICA
Pilar 17 de JUNHO de 2009


A OFICIAL



ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA – RÁDIO DO POVO FM

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, doravante denominada RÁDIO DO POVO FM, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Pilar, Estado Alagoas, com sede na Rua João Carlos Cabral, nº 192, 1º andar, Centro, Pilar - Alagoas, CEP.: 57.150-000.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA utilizará como denominação fantasia RÁDIO DO POVO FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;



§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A RÁDIO DO POVO FM será composta pelas seguintes categorias de associados:
I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II - Contribuintes ou Efetivos - formado por todos aqueles que se associarem após a fundação
III - Honorários - formado por aqueles que prestarem algum serviço relevante à Associação Pilarense de Radiodifusão

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

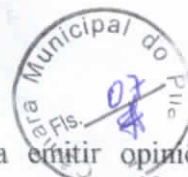
- o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §3º do art. 12;
- manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.
- participar das Assembléias;
- usufruir os serviços oferecidos pela RÁDIO DO POVO FM;
- atender os objetivos e finalidade da ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA;
- zelar pelo nome e patrimônio da RÁDIO DO POVO FM.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da Associação Pilarense de Radiodifusão:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Comunitário;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da RÁDIO DO POVO FM, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 30 do mês de outubro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 3 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da RÁDIO DO POVO FM e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos seis chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da RÁDIO DO POVO FM, órgão executivo e administrativo, será composta por:

- Diretor Geral
- Vice-diretor Geral
- Diretor Administrativo
- Vice-diretor Administrativo
- Diretor de Operações
- Vice-diretor de Operações
- Diretor de Patrimônio
- Diretor de Relações Institucionais
- Diretor de Políticas Públicas
- Diretor de Cultura
- Diretor de Imprensa

§2º Os diretores e vice-diretores serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

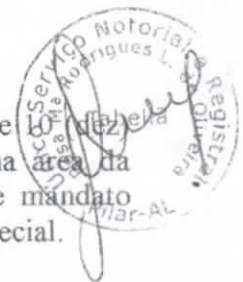
§2º - A Diretoria da RÁDIO DO POVO FM poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º, do art. 11.

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

§ 3º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.



Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a RÁDIO DO POVO FM em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da RÁDIO DO POVO FM.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;



II) De cada dirigente:

- a) Ao Diretor Geral compete: representar a RÁDIO DO POVO FM, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da RÁDIO DO POVO FM, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos,;
- d) Ao Diretor de Patrimônio compete: gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- e) Ao diretor de Relações Institucionais compete: promover a integração da comunidade com o serviço prestado, inclusive estabelecer canais com os poderes constituídos afim de fortalecer o trabalho da RÁDIO DO POVO FM;
- f) Ao Diretor de Políticas Públicas compete: buscar todos os elementos necessários para que a RÁDIO DO POVO FM seja um agente de cobrança, fiscalização e apoio às necessidades das políticas de saúde, educação, moradia, segurança, esporte, cultura e meio ambiente;
- g) Ao Diretor de Cultura compete: trabalhar pelo fomento da cultura na comunidade como forma de inserção social forte e eficiente;

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Large handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

- h) Ao Diretor de Imprensa compete: auxiliar a diretoria da RÁDIO DO POVO FM sobre todos os acontecimentos importantes, sejam locais, estaduais, nacionais ou municipais, para que por meio de sua programação a comunidade possa ser bem informada sobre tudo que está acontecendo e que atinge diretamente sua vida.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

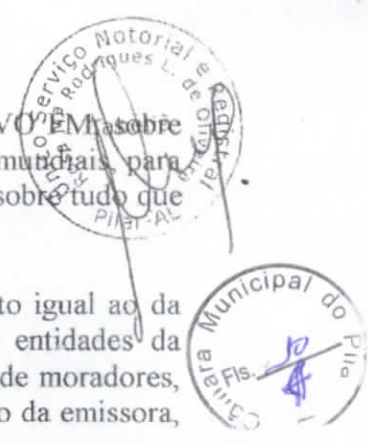
Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da RÁDIO DO POVO FM será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da RÁDIO DO POVO FM ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 29 de maio de 2009 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Pilar-AL, em 29 de maio de 2009

Miralackson Mendonça Gomes

MIRALACKSON MENDONÇA GOMES - SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO

CPF.: 062.062.364-04

IDENTIDADE: 2002001072476 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA LUIZ RAMOS, 71, CENTRO, PILAR - ALAGOAS

Luiz Guimarães Neto

LUIZ GUIMARÃES NETO - PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO

CPF.: 010.691.844-38

IDENTIDADE: 1.752.046 SSP/AL

ENDEREÇO:


DIRIGENTES ELEITOS:

Sergio Roberto Cavalcante de Moraes

SERGIO ROBERTO CAVALCANTE DE MORAES - DIRETOR GERAL

CPF.: 442.398.664-72

IDENTIDADE: 708.525 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA JOÃO CARLOS CABRAL, 192, CENTRO, PILAR - ALAGOAS

Gerardo Cavalcante da Silva

GERARDO CAVALCANTE DA SILVA – VICE-DIRETOR GERAL

CPF.: 164.947.924-72 (72)

IDENTIDADE: 179.459 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA MAL. ROBERTO FERREIRA, 365, CENTRO, PILAR – ALAGOAS



Everton Luiz Santos de Lima

EVERTON LUIZ SANTOS DE LIMA – DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF.: 038.760.154-64

IDENTIDADE: 980011660673 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, 140, COHAB, CHÃ DO PILAR, PILAR- ALAGOAS

Priscila dos Santos

PRISCILA DOS SANTOS – VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF.: 050.543.789-80

IDENTIDADE: 1.967.007 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA MODESTO LINS, 300, ENGENHO VELHO, PILAR- ALAGOAS

José Batista da Silva Filho

JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO – DIRETOR DE OPERAÇÕES

CPF.: 803.386.584-91

IDENTIDADE: 959.949 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO MUNDAÚ, S/N, PERNAMBUCO NOVO, PILAR – ALAGOAS

Thiago Alexandre dos Santos Pires

THIAGO ALEXANDRE DOS SANTOS PIRES – VICE-DIRETOR DE OPERAÇÕES

CPF.: 060.29.694-55

IDENTIDADE: 2001001213010 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO MUNDAÚ, PERNAMBUCO NOVO, PILAR – ALAGOAS

Carlos Jorge Cavalcante de Moraes

CARLOS JORGE CAVALCANTE DE MORAES – DIRETOR DE CULTURA

CPF.: 164.437.484-68

IDENTIDADE: 552.716 SSP/AL

ENDEREÇO: RUA LUIZ RAMOS, 71, CENTRO, PILAR – ALAGOAS

Clarival de Oliveira e Silva

CLARIVAL DE OLIVEIRA E SILVA – DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CPF.: 177.648.404-59
IDENTIDADE: 230.305 SSP/AL
ENDEREÇO: RUA MAL. ROBERTO FERREIRA, 381, CENTRO, PILAR – ALAGOAS



Emmanuel Tadeu Barros Mendonça

EMANUEL TADEU BARROS MENDONÇA – DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS
CPF.: 043.946.224-09
IDENTIDADE: 1.652.632 SSP/AL
ENDEREÇO: RUA OLIVEIRA E SILVA, 342, CENTRO, PILAR – ALAGOAS

Cícera de Oliveira Amorim

CÍCERA DE OLIVEIRA AMORIM – DIRETORA DE PATRIMÔNIO
CPF.: 647.288.704-72
IDENTIDADE: 980.349 SSP/AL
ENDEREÇO: LOTEAMENTO MANGUABA, CHÃ DO PILAR, PILAR – ALAGOAS

Ioná Correia de Lima

IONÁ CORREIA DE LIMA – DIRETORA DE IMPRENSA
CPF.: 803.457.434-15
IDENTIDADE: 02.020-991 PM/AL
ENDEREÇO: RUA MODESTO LINS, CENTRO, PILAR - ALAGOAS

CONSELHEIROS COMUNITÁRIOS EMPOSSADOS:

Manoel Soares Camelo

MANOEL SOARES CAMELO – PRESIDENTE DA SOCIEDADE FRATERNIDADE
INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA DO PILAR
CPF.: 041.965.034-20
IDENTIDADE: 94.572 SSP/AL
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ATHUR RAMOS, 94, PILAR - ALAGOAS

Sandro Alex Lima Araujo

SANDRO ALEX LIMA ARAUJO - TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO DOS
PESCADORES DO MUNICÍPIO DO PILAR - ASPESP
CPF.: 924.161.874-49
IDENTIDADE: 1.262.522 SSP/AL
ENDEREÇO: RUA CIRIDIÃO DURVAL, 130, PILAR - ALAGOAS



Ivânio de Oliveira Silva

IVÂNIO DE OLIVEIRA SILVA - SECRETÁRIO DA COLÔNIA DOS PESCADORES Z -
8
CPF.: 053.485.684-85
IDENTIDADE: 99001112863 SSP/AL
ENDEREÇO: RUA CIRIDIÃO DURVAL, S/N, CONJUNTO PADRE CÍCERO, PILAR -
ALAGOAS

Wanda Faustino da Silva

WANDA FAUSTINO DA SILVA - PRESIDENTE DO GRUPO TEATRAL E SÓCIO
CULTURAL DO PILAR - GRUTESC
CPF.: 275.064.954-49
IDENTIDADE: 20003001123640
ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, 142, COHAB, PILAR - ALAGOAS

Carlos Alberto Soares de Souza

CARLOS ALBERTO SOARES DE SOUZA - VICE-PRESIDENTE DO CENTRO
ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE
CPF.: 228.338.624-15
IDENTIDADE: 333.038 SSP/AL
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 254, CENTRO, PILAR - ALAGOAS



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR
CGC n. 08.428.211/000-31.
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Tabeliã
Pilar - Alagoas mi

**ANOTAÇÕES REFERENTE AO TERMO DE
 AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
 ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIO DIFUSÃO
 COMUNITARIA, REALIZADA EM 09/12/2009.**

REGISTRO nº. 1-379 Folhas nº. 07V
Livro 1-A - PROTOCOLO
Pilar 11 de DEZEMBRO de 2009

[Assinatura]

A OFICIAL



Nº. 441 Folha nº. 037
Livro A - 05 - AVERBAÇÃO- PESSOA JURIDICA
Pilar 11 de DEZEMBRO de 2009

[Assinatura]

A OFICIAL

ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

TERMO DE AVERBAÇÃO - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Conforme preceitua os **Artigos 18 e 21**, do Estatuto em vigor, da **ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA**, fica averbado ao presente Estatuto as Alterações Estatutárias aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada no Dia 24 de Novembro de 2009, sendo acrescido ao **Art. 13, Parágrafo II**, as **Letras "I, J, K"**, dando atribuições ao **Vice-Diretor Geral, Vice-Diretor Administrativo e Vice-Diretor de Operações**, que passa a ter a Seguinte Redação, acrescentada ao Artigo já existente:

Art. 13 – II) De cada Dirigente:

- I) **Compete ao Vice-Diretor Geral** Substituir o Diretor Geral em sua Ausência e Impedimentos, atribuindo a este todas as atribuições do Titular;
- J) **Compete ao Vice-Diretor Administrativo** substituir o titular em suas ausências e impedimentos, respondendo ao cargo em todas a atribuições estatutárias;
- K) **Compete ao Vice-Diretor de Operações:** Substituir o seu titular nas ausências e impedimentos, cabendo a ele cumprir todas as atribuições do Diretor Titular.

A presente alteração estatutária foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24 de Novembro de 2009, conforme Ata da Assembléia em anexo, assinada pelos Associados presentes, na forma do Estatuto em Vigor, com Registro no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar.

Pilar-AL, 09 de Dezembro de 2009.


Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes
Diretor Geral

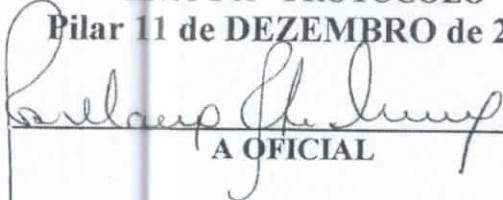

Everton Luiz Santos de Lima
Diretor Administrativo



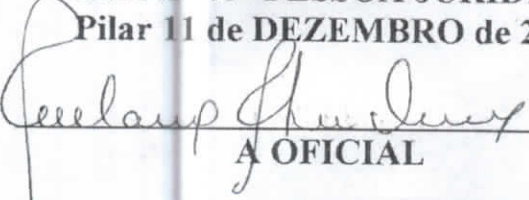
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR
CGC n. 08.428.211/000-31.
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Tabeliã
Pilar - Alagoas mi

ANOTAÇÕES REFERENTE AO REGISTRO
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
DA ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIO DIFUSÃO
COMUNITARIA, REALIZADA EM 24/11/2009.

REGISTRO nº. 420 Folhas nº. 08V
Livro 1-A - PROTOCOLO
Pilar 11 de DEZEMBRO de 2009


A OFICIAL

Nº. 442 Folha nº. 038
Livro A - 05 - PESSOA JURIDICA
Pilar 11 de DEZEMBRO de 2009


A OFICIAL



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, PARA DISCUTIR E APROVAR ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2009.



Aos 24 (Vinte e Quatro) dias, do mês de Novembro de 2009 (Dois Mil e Nove), as 19:30 (Dezenove Horas e Trinta) minutos, na sede da Associação Pilarense de Rádio Difusão Comunitária, situada a Rua João Carlos Cabral, 192 Centro de Pilar-AL, instalou-se a Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de 26 (vinte e seis) associados, destinada a discutir e aprovar alterações no Estatuto da Associação. A Assembléia Geral Extraordinária foi presidida pelo Diretor Geral Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes, que abriu os trabalhos na forma do Estatuto em Vigor. Havendo número legal, o Sr. Diretor Geral determinou que o Diretor Administrativo, Everton Luiz Santos de Lima, procedesse a leitura do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária para que todos tomassem ciência da Ordem do Dia.. Em seguida o Senhor Diretor Geral da Associação Pilarense de Rádio Difusão Comunitária - APRDC, fez uma esplanção sobre o pedido do Serviço de Rádio Difusão Comunitária solicitado ao Ministério das Comunicações e da necessidade de alteração no Estatuto da Associação, para atender a Norma Complementar 01/2004, constando as alterações estatutárias, especificando as atribuições do "Vice-Diretor Geral, Vice-Diretor Administrativo e Vice-Diretor de Operações", não contidas no Estatuto em Vigor. Diante do que foi especificado, retifico, especificado, o Senhor Diretor Geral determinou que o Diretor Administrativo fizesse a leitura geral do estatuto em vigor, sendo constatado que no Art. 13º, Parágrafo II, nas atribuições dos Diretores, não havia nada especificando as atribuições dos Vice-Diretores acima mencionados. Assim sendo, o Senhor Diretor Geral Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes colocou em discussão a proposta de alteração do Estatuto da Associação para acrescentar as atribuições dos referidos Vice-Diretores, sendo aprovado por unanimidade. Após as discussões, sugestões e aprovação das alterações, ficou definido e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária as seguintes alterações ao Estatuto da Associação: "No Art 13º , Parágrafo II, ficam acrescidas as Letras I, J, K, que passará a ter a seguinte redação: **Letra I) Substituir, digo, compete ao Vice-Diretor Geral substituir o Diretor Geral em sua ausência e impedimentos, atribuindo a este todas as atribuições do titular; J) Compete ao Vice-Diretor Administrativo substituir o titular em suas ausências e impedimentos, respondendo ao cargo em todas as atribuições estatutárias; K) Compete ao Vice-Diretor de Operações: substituir o seu titular nas ausências e impedimentos, cabendo a ele cumprir todas as atribuições do Diretor titular.** Após a leitura, discussão e aprovação do texto acima citado, o Senhor Diretor Geral determinou que as alterações estatutárias agora aprovadas, sejam averbadas e

incluídas no Estatuto da Associação Pilarense de Rádio Difusão Comunitária e registrada em Cartório. Como não havia mais nada a tratar, o Senhor Diretor Geral Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, que para constar Eu, Everton Luiz Santos de Lima, na qualidade de Diretor Administrativo, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Diretor Geral e pelos Sócios presentes. Pilar-AL, 24 de Novembro de 2009.

Notaria
Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes
Escritório Notarial
Pilar-AL
Municipal do
Pilar-AL
19/11/09

Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes
E também foram presentes
Everton Luiz Santos de Lima
ARCOS JOSAS GOURA:
Tereza de Oliveira Amorim
Luiz Guimarães Neto
Cristina Luiz Santos de Lima
Paiscila dos Santos
Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes
Marco Vinícius Sousa de Souza:
Wilma A. da Silva
José Roberto de Souza
Surgente Marco Cavalcante de Moraes
Ezriel Alves Nunes
Divaldo dos Santos
Divaldo de Oliveira
José Roberto Cavalcante de Moraes
Sônia Conceição de Lima
Sandro Alves Lima Araújo
José Roberto de Souza
Rosilene Maria Lima
Wacilda Rodrigues de Almeida
Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes
Luiz Guimarães Neto
Marco Cavalcante de Moraes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR

RUA LUIZ RAMOS, Nº166, CENTRO, PILAR - AL

Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Tabeliã



ANOTAÇÕES REFERE AO REGISTRO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, PARA ELEGER A NOVA DIRETORIA PARA MAIS UM TRIÊNIO 2018/2021, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2018.

**REGISTRO nº. 872 Folhas nº. 033
Livro 1-A - PROTOCOLO
Pilar 05 de JUNHO de 2018**

Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
A OFICIAL

**Livro A - 10 - Folha nº. 099, SOB nº 749
PESSOA JURIDICA
Pilar 05 de JUNHO de 2018**

Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
A OFICIAL



Ata da Assembléia Geral Eleitoral da Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, para eleger a nova diretoria para mais um triênio 2018/2021, realizada em 15 de maio de 2018.

Aos quinze (15) dias do mês de maio de dois mil e dezoito (2018), às 20:00 horas, na Sociedade Beneficente das Classes Laboriosas de Pilar - Al, situada na Rua Luiz Ramos. Nº. 104 assumiu a direção dos trabalhos assembléia geral eleitoral, o senhor José Batista da Silva Filho, diretor geral, para na forma do Edital de Convocação afixada em local apropriado, para eleger a Nova Diretoria, Diretor Geral e seus Diretores para o triênio 2018/2021. Em seguida o senhor diretor geral, verificando não haver numero suficiente pára deliberar o senhor diretor geral, senhor José Batista da Silva Filho, disse que não dava quorum para realizar a assembléia geral eleitoral em 1º, convocação, em seguida o diretor geral anunciou a suspensão dos trabalhos da assembléia geral eleitoral pelo prazo de trinta (30) minutos. Reaberto os trabalhos da referida assembléia, em 2º, convocação, na conformidade do parágrafo 3º, do artigo 11º, dos estatutos em vigor. Dando continuidade o diretor geral senhor José Batista da Silva Filho, disse que na qualidade de diretor geral declarou instalada neste exato momento a assembléia geral eleitoral e por força estatutária, pediu aos sócios presentes que fossem indicados quatro (04) associados entre os presentes, para presidir, secretariar e escrutinar, logo após foram indicados pelo senhor Demeval José de Almeida Filho, os associados: Manoel Soares Camêlo, José Inaldo Soares dos Santos, Ronaldo Lima e Benedito dos Anjos Costa, para presidir, secretariar e escrutinar, (logo após foram indi) digo respectivamente os trabalhos da presente assembléia, o senhor Manoel Soares Camêlo, assumindo, a presidência da Mesa Diretora da Assembléia Geral Eleitoral, deu inicio aos trabalhos agradecendo a todos por tem escolhido o seu nome por unanimidade, para dirigir esta assembléia geral eleitoral, que vai eleger a nova diretoria para mais um triênio de 2018/2021, e determinou que si processasse a votação por voto direto e secreto, e esclareceu que fora registrada, em tempo hábil, apenas uma chapa concorrente a esta eleição, a qual estava na Mesa. Em seguida o senhor presidente da Mesa Diretora, pediu ao senhor secretario José Inaldo Soares dos Santos, que fizesse a leitura do Edital de Convocação e da Chapa "UNIDOS", logo após a leitura o presidente da Mesa Diretora, disse que considerando haver uma única chapa concorrente a essa eleição, ele pediu que fosse por aclamação. Dando continuidade o senhor presidente da Mesa Diretora, colocou a sugestão em discussão e votação a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida colocou em votação a Chapa Única a qual foi aprovada por unanimidade e conseqüentemente eleitos e empossados por aclamação toda a sua composição, sendo assim constituída: Diretor Geral: José Batista da Silva Filho; Vice-Diretor Geral: Amaidé Rocha da Silva; Diretor Administrativo: José Inaldo Soares dos Santos; Vice-Diretor Administrativo: Ivanilda Rodrigues de Melo; Diretor de Operações: Josei Rocha da Silva; Vice-Diretor de Operações; Benedito Guilherme dos Santos; Diretor de Patrimônio: Benedito dos Anjos Costa; Diretor de Relações Institucionais: Dermeval José de Almeida Filho; Diretor de Políticas Publica: Fábio Mesquita da Costa; Diretor de Imprensa: Ronaldo Lima; Diretor Cultural: José Tenório dos Santos Filhos. Continuando o senhor presidente da Mesa Diretora, passou a palavra ao Diretor Geral ora eleito e já empossado, o mesmo disse que se sente honrando em comandar por mais um triênio esta Radio FM, e agradeceu a Deus e a



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Manoel Soares Camêlo", written over the text of the document.

todos companheiros que votaram em mim e que vai trabalhar mais para a Radio Cidade crescer mais e encerrou suas palavras. Em seguida o senhor presidente da Mesa, Manoel Soares Camêlo, agradeceu com muito carinho a oportunidade de dirigir esta assembléia geral eleitoral. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a assembléia geral eleitoral. Do que para constar eu José Inaldo Soares dos Santos, lavrei a presente ata que depois de lida vai assinada por mim e pelo senhor presidente da Mesa Diretora.

Pilar - Al, em 15 de maio de 2018.

Manoel Soares Camêlo
José Inaldo Soares dos Santos



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.917.216/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PILARENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DO POVO FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAO CARLOS CABRAL	NÚMERO 192	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 57.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PILAR
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 3221-9322
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/05/2018 às 06:10:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PILARENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA
CNPJ: 10.917.216/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:35:18 do dia 08/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2020.

Código de controle da certidão: **5FA5.9AE5.2975.0676**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de PILAR
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISS E
ALVARÁS

Autentique este alvará em:
www.agill.com.br



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
406	EGQA-DIBM	13/01/2020	12/02/2020
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Nome RADIO DO POVO FM		CNPJ/CPF 10.917.216/0001-70	
Razão Social ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA			
Endereço CONJUNTO CASTELO BRANCO, 540, COHAB, CHA DO PILAR, PILAR/AL			
CERTIFICAÇÃO			
A Prefeitura Municipal de PILAR certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.			
OBSERVAÇÕES			
- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente; - O presente documento somente tem validade: a. Quando não apresentar rasuras; b. Até a data de validade exposta acima;			
A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de PILAR .			



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de PILAR
Secretaria Municipal de Finanças

Alvará de Funcionamento

Autentique este
alvará em:
www.agill.com.br



NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	COD.VERIFICAÇÃO
21/2020	08/01/2020	31/12/2020	KCZD-EQOT

CERTIFICAÇÃO

O Departamento de Tributos, Arrecadação e Fiscalização no uso de suas atribuições legais desta Prefeitura, concede, à ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (RADIO DO POVO FM) o ALVARÁ DE LICENÇA para exercer sua atividade, no exercício de 2020 , até o vencimento acima transcrito e enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

- 1 - Razão Social do Estabelecimento: **ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**
- 2 - Nome Fantasia: **RADIO DO POVO FM**
- 3 - Atividade Principal no CNAE: **9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**
- 4 - Atividade(s) Secundária(s) no CNAE:
- 5 - Endereço do Estabelecimento: **CONJUNTO CASTELO BRANCO, 540, COHAB, CHA DO PILAR PILAR/AL**
- 6 - CPF / CNPJ: **10.917.216/0001-70**
- 7 - Inscrição Municipal: **2311**
- 8 - Início das Atividades: **17/08/2009**
- 9 - Responsável pelo Estabelecimento:
- 10 - Atividade(s) de Serviço(s) Cadastrada(s):

**Exercício
2020**

PILAR(AL), 08 de Janeiro de 2020.

Diretor(a) do Departamento de Tributos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



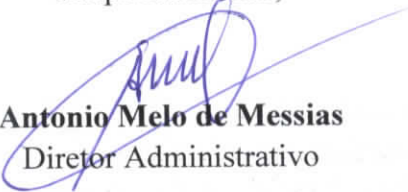
DESPACHO

Ao Exmo. Sr.
JOCELI BRUNO BERTA
Presidente da Câmara Municipal de Pilar
Assunto: Termo de convênio com a rádio 87,9 FM

Venho através do presente solicitar o termo de convênio entre a Câmara municipal do Pilar e a rádio 87,9 FM, para a continuidade das transmissões das sessões ordinárias da Câmara Municipal do Pilar, que ocorrem às quintas feiras das 9:00 hs até 12:00, incluindo da mesma forma as sessões extraordinárias, incluindo na programação da rádio entrevistas com os vereadores para esclarecer os acontecimentos pertinentes às sessões, com a finalidade de dar transparência nos projetos e atividades realizados por esta casa legislativa, satisfazendo as exigências constitucionalmente impostas, vale ressaltar que a referida contratação perfazem um valor na ordem de R\$2.500,00

Pilar, 10 de Janeiro de 2020.

Respeitosamente,


Antonio Melo de Messias
Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formalizada pela presidência desta Casa Legislativa acerca da possibilidade jurídica da celebração de convênio entre a Câmara de Vereadores e a Associação Pilarense de Radiodifusão comunitária Rádio Cidade 87,9 FM, para a transmissão de atos do legislativo municipal.

O município dispõe unicamente de uma rádio para a disseminação de ideias sobre cultura, educação, saúde e informação.

Nesse passo, é de se ponderar acerca da necessidade de dar publicidade aos acontecimentos dos atos desempenhados no âmbito do poder legislativo, além do formato jurídico mais adequado ao atendimento do interesse público.

É, em suma, o relatório. Passo a opinar.

ANÁLISE JURÍDICA

DA CONSTITUCIONALIDADE

De princípio, é de se observar a constitucionalidade da divulgação dos atos do Poder Legislativo, essencialmente à luz do que preceitua o art. 37, da Constituição Federal, sendo oportuna a transcrição do referido dispositivo constitucional. Vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte. (Grifo nosso)*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Analisando o texto constitucional, observa-se que a celebração de convênio do ente legislativo municipal com associação sem fins lucrativos, com o estrito objetivo de promover a publicidade das atividades da Casa Legislativa, traz ao povo pilarense o conhecimento das informações do poder legislativo.

Dessa forma, por tratar-se a conveniente de entidade constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, a modalidade convênio é a ideal para o exercício da publicidade dos atos do Poder Legislativo Municipal. É o que aduz José Santos de Carvalho Filho, *in verbis*:

Consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público;

Por seu turno, vale destacar que a verba dedicada ao convênio terá a finalidade de garantir a existência da única rádio que opera no território de Pilar/AL. É de suma importância que o povo pilarense tenha acesso às atividades legislativas para que possa exercer sua cidadania de forma efetiva. Assim, a rádio é o único meio disponível capaz de levar a informação ao cidadão pilarense sem impactar as finanças da Câmara, por tratar-se de valor compatível com a divulgação realizada. Além do mais, seria excessivamente oneroso que o ente legislativo montasse sua própria rádio para a transmissão única da sua programação.

DO REGRAMENTO DE RADIODIFUSÃO BRASILEIRA

A Lei Federal nº 9.612/98 em seu art. 3º, incisos I e III, dispõe que a rádio comunitária tem a finalidade de utilidade pública de difusão de ideias, sendo assim a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



transmissão das sessões seria um benefício ao interesse coletivo e de desenvolvimento da cidadania da população pilarense, tendo em vista que os mesmos podem acompanhar de perto os seus representantes. Segue transcrito o referido normativo, *in verbis*:

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

DA VIABILIDADE DO CONVÊNIO

A Lei Nº 13.019/14 rege os convênios, e pode em seu Art.1º *caput* e inciso I, esclarecer e explanar esse tipo de relação entre as partes.

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

I - Organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

O artigo supramencionado classifica a Associação como uma organização da sociedade civil, por ser uma entidade privada sem fins lucrativos. E elucida a relação que haverá da Associação com a câmara, deixando transparente a relação de cooperação em busca de finalidades em comum.

O Art. 5º *caput* e inciso IV dessa mesma lei, ressalta a legalidade das ações da câmara em firmar essa parceria. Tendo como finalidade a disseminação de informação para a população da cidade do Pilar/AL:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

IV - O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

O Art. 5º *caput* e inciso IV dessa mesma lei, ressalta a legalidade das ações da câmara em firmar essa parceria. Tendo como finalidade a disseminação de informação para a população da cidade do Pilar/AL:
Todos têm direito à informação para poder exercitar sua cidadania, policiar seus representantes e assim haver uma interação entre o povo e a administração pública.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



DO VALOR

O valor de R\$2.000,00 que constam nos autos do processo é justificável, pois não são veiculadas propagandas e não visa comprar um horário da rádio comunitária, por se tratar de um convênio. O valor é referente somente a manutenção e existência da rádio que nada mais é que uma ajuda de custo para que a mesma possa continuar existindo e disseminando informações. Portanto a câmara dispõe esse valor para que a rádio continue existindo e ajudando a câmara a atender o princípio da publicidade.

Como já foi mencionado acima, o valor não é referente a propagandas publicitárias, e não há um superfaturamento de valores, pois outros tribunais tendem a reprovar as contas de convênios com esse tipo de objeto, como por exemplo TC-002112/026/12 do TCE-SP.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo possível a assinatura do convênio entre a Casa Legislativa e a Associação pilarense de Radiodifusão Comunitária.

Pilar, 17 de Janeiro de 2020.

Marcos Savigny

Procurador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Não poderá a rádio ser utilizada para fins comerciais e propaganda de terceiros;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à câmara:

Apoio com custos operacionais;

Disponibilizar espaço, internet e telefone para realização do serviço;

Compete a XX cumprir rigorosamente com critérios e horários das sessões e demais atividades apresentadas na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS

As marcas e nomes comerciais das partes são de amplo conhecimento social e de fácil identificação dentro do município do Pilar.

Portanto, o uso indevido dos itens mencionados anteriormente acarretará na rescisão direta deste convênio, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

Com o término deste convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte.

Fazem parte desta Cláusula, especificamente as marcas relativas a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR não terá qualquer obrigação e ou responsabilidade quanto aos procedimentos adotados pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

O convênio estará automaticamente suspenso nos seguintes casos;

- a) Desligamento do beneficiário da Câmara municipal de Pilar por qualquer motivo;
- b) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Também considerar-se-à rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

- 1. violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS VALORES PATROCINADOS

O Valor do patrocínio será de R\$ XXXX,XX mensais para custeio dos itens especificados no pedido de convênio da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização poderá ocorrer em qualquer tempo pelos setores competentes desta administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca do Pilar/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

O Valor do patrocínio será de R\$ XXXX,XX mensais para custeio dos itens especificados no pedido de convênio da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pilar, XX de XXXXXX de XXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL
CNPJ N°08.629.230/0001-26
JOCELI BRUNO BERTA
CPF:XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



CNPJ Nº XXXXX
XXXXXXX

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, nº100 - Centro, CEP: 57150-000 - Pilar- AL

CONVÊNIO Nº 01/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE PILAR E A ASSOCIAÇÃO
PILARENSE DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, com sede Administrativa na Rua Miguel Macedo, nº100 - Centro, cidade do Pilar/AL inscrita no CNPJ nº08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor, JOCELI BRUNO BERTA, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob nº405.187.104-59, domiciliado e residente no Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº10.917.216/0001-70, estabelecida na Rua João Carlos Cabral, rua nº 192-1º andar-centro-Pilar, representada neste ato pelo senhor JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO, brasileiro, inscrito sob o RG de nº959-494, CPF nº 803.386.584-91, têm entre si justos e acordados disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transmissão da sessão ordinária da câmara municipal de Pilar, bem como a veiculação de propagandas relativas a eventos culturais, de lazer, de educação e de saúde proporcionadas em prol do bem do povo.

§1º: a rádio não poderá ser utilizada para o uso de disseminação de idéias políticas, bem como a propaganda que vincule a imagem do político a determinados atos que o beneficiem;

§2º: A contratação e consequente utilização de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste convênio não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista, previdenciária, tributária para Câmara Municipal de Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

Após a realização das sessões ordinárias, deverá ser feita entrevista com qualquer dos vereadores, com o intuito de transmitir a população de forma objetiva a ordem do dia e seus desdobramentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente convênio terá vigência a partir da data de assinatura e se prolongará até o fim do ano de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja acordo entre as partes.

§1º: a rádio não poderá ser utilizada para o uso de disseminação de idéias políticas, bem como a propaganda que vincule a imagem do político a determinados atos que o beneficiem;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

A ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA deve estar em dia com as obrigações junto ao Ministério das Comunicações;

A ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA deve apresentar as devidas certidões que demonstre sua regularidade fiscal e trabalhista;

Não poderá a rádio ser utilizada para fins comerciais e propaganda de terceiros;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à câmara:

Apoio com custos operacionais;

Disponibilizar espaço, internet e telefone para realização do serviço;

Compete a ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA cumprir rigorosamente com critérios e horários das sessões e demais atividades apresentadas na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS

As marcas e nomes comerciais das partes são de amplo conhecimento social e de fácil identificação dentro do município do Pilar.

Portanto, o uso indevido dos itens mencionados anteriormente acarretará na rescisão direta deste convênio, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

Com o término deste convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte.

Fazem parte desta Cláusula, especificamente as marcas relativas a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL e ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR não terá qualquer obrigação e ou responsabilidade quanto aos procedimentos adotados pela ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

O convênio estará automaticamente suspenso nos seguintes casos;

- a) Desligamento do beneficiário da Câmara municipal de Pilar por qualquer motivo;
- b) Caso fortuito ou força maior.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Também considerar-se-à rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

- 1.violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS VALORES PATROCINADOS

O Valor do patrocínio será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para custeio dos itens especificados no pedido de convênio da ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização poderá ocorrer em qualquer tempo pelos setores competentes desta administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca do Pilar/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Pilar, 21 de JANEIRO de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ Nº 08.629.230/0001-26

JOCELI BRUNO BERTA

CPF nº: 405.187.104-59

ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

CNPJ Nº 10.917.216/0001-70

JOSE BATISTA DA SILVA FILHO

**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Nota de Empenho N.º : 2020012100001

Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Ordinário <input type="checkbox"/>	Global <input checked="" type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.92.00.00.0000 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Licitação: Dispensa Contrato: Data do Contrato: Convênio: Nº 01/2020 Obra:	Saldo na Dotação		
	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
	R\$ 482.794,12	R\$ 30.000,00	R\$ 452.794,12
Número do Processo: 008/20200000000			

Credor(A): ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNI Endereço: RUA JOÃO CARLOS CABRAL, 192, PRIMEIRO ANDAR - C
Cidade: PILAR
C.N.P.J.: 10.917.216/0001-70 I.E.: 0 UF: AL

Histórico

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA TRANSMISSÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA E A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS RELATIVAS A EVENTOS CULTURAIS, DE LAZER, DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE PROPORCIONADAS EM PROL DO BEM DO POVO. COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.92.00.00.0000 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Licitação: **Dispensa**

Contrato:

Data do Contrato:

Valor do Empenho: R\$ 30.000,00

Convênio: Nº 01/2020 Autorizo o Empenho da Despesa supra mencionada

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio

Em: 21/01/2020

Em: 21/01/2020

**JOELI BRUNO BERTA
PRESIDENTE**

**JOELI CRISTINI P. LOPES CAVALCANTI
1º SECRETÁRIO**